

Tipo: Pedido de esclarecimento N° do esclarecimento e impugnação: 0004

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica Nome: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 14.139.773/0001-68 Representante do fornecedor: MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA
E-mail: edx@extremedigital.com.br Telefone: -

Solicitação

Mensagem
Segue pedido de esclarecimento.

Arquivo

12/05/2026,
17:24:06
0.4 MB
[Esclarecimen...](#)

Resposta da administração

Resposta
Sr. Licitante, diante da natureza essencialmente técnica do questionamento presente no Pedido de Esclarecimento n. 0004, segue em anexo a resposta da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF)

Arquivo de resposta

14/05/2026,
12:11:56
0.3 MB
[RPE n. 4 - PL...](#)

Autor da resposta:
VINICIUS QUEIROZ REIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0004

Processo SIAD n. 43/2026

SOLICITANTE: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 14.139.773/0001-68

PROCESSO SEI N. 19.16.1216.0023609/2025-16

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem.

QUESTIONAMENTO

“Será aceito, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido para o Item 2, atestado relativo a serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem medido em “instância gerenciada por mês”, desde que demonstrado que a execução ocorreu em regime mensal contínuo, permitindo a equivalência objetiva entre o período de gerenciamento da instância e a carga horária mínima exigida no Edital?

Caso positivo, está correto o entendimento de que, para fins de aferição quantitativa, uma instância gerenciada durante um mês poderá corresponder, no mínimo, a 720 horas de serviço gerenciado, considerando 24 horas por dia durante 30 dias, sem prejuízo da análise da compatibilidade técnica do escopo efetivamente executado? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento é **PARCIALMENTE CORRETO**. O item **9.2.1.2, alínea "b"**, do Termo de Referência determina que o atestado comprove a prestação de "serviço especializado similar, com carga horária de pelo menos 25% do quantitativo de horas contratado". O quantitativo total contratado para o Item 2 é de **496 horas**, fixando-se portanto o mínimo comprovável em **124 horas** de serviço técnico especializado.

A equivalência proposta pelo solicitante (**1 instância gerenciada por mês = 720 horas**) poderá ser admitida, desde que **comprovado e demonstrado**, por meio do atestado e/ou documentos complementares, que o serviço prestado **não se limitou à mera disponibilidade ou existência do recurso computacional**, mas sim à **efetiva disponibilização de recurso humano técnico especializado**, de forma contínua, para as atividades de gestão, operação, monitoramento, sustentação e suporte das instâncias durante o período atestado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nessa hipótese, a existência de profissional dedicado ao gerenciamento ininterrupto das instâncias ao longo de cada mês, cobrindo as 24 horas diárias dos 30 dias do período, justifica objetivamente a equivalência aritmética de **720 horas de serviço gerenciado por instância/mês**.

Caberá ao licitante, portanto, **demonstrar objetivamente**, por meio do atestado e de documentos complementares (contratos, ordens de serviço, relatórios de execução, descrição do escopo), que o serviço atestado se enquadra na segunda situação, evidenciando a natureza humana e especializada da gestão realizada.

A aceitação final do atestado ficará condicionada à **análise de compatibilidade técnica e quantitativa** realizada, podendo ser determinada diligência nos termos do item 9.2.1.7 do Termo de Referência, para complementação de informações acerca dos documentos apresentados, caso necessário”.